

serviço na função pública, na carreira e na categoria e a respectiva classificação de serviço;

- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode solicitar aos candidatos ou aos respectivos serviços de origem elementos considerados necessários.

9 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» — despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

11 — Composição do júri:

Presidente — Vice-presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais, tenente-coronel de AM Vítor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal.

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal do conselho de direcção dos Serviços Sociais capitão de AM António Manuel de Oliveira Bogas, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2.º Capitão de AM Carla Cristina M. Chambel Tomé Domingos.

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal do conselho de direcção dos Serviços Sociais major de infantaria Jorge Paulo dos Santos Brito.
- 2.º Chefe do Gabinete Técnico, capitão do QTPS António Luís Ferreira Paiva.

28 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *Vítor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal*, tenente-coronel.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 886/2005. — Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida a prorrogação da licença sem vencimento, até 30 de Setembro de 2007, ao assessor principal, da carreira de engenheiro, do quadro da ex-Direcção-Geral das Florestas, Fernando Maria Gimenez Salinas Ribeiro, para prestar serviço na FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura), a fim de desempenhar uma missão na República do Gana, na área dos Programas Florestais Nacionais, no Serviço Regional da FAO.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 158/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, aos chefes de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a título excepcional.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma, compete ao Ministro de Estado e das Finanças, sob proposta do ministro interessado, a concessão deste subsídio de alojamento.

3 — Assim, sob proposta do Ministro da Presidência, verificados que estão os requisitos legais, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, concedo ao chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto Dr. Manuel Martinho Pinheiro Gonçalves subsídio de alojamento no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para os vencimentos superiores ao índice 405 da função pública, com efeitos a partir da data do despacho de nomeação e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

19 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Rectificação n.º 1828/2005. — Por conter uma inexactidão o despacho n.º 20 287/2005 (2.ª série), de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de Setembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «2 — Nos termos do citado diploma, conjugado com o Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, e das competências delegadas pelo despacho n.º 11 467/2005, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, compete ao Ministro de Estado e das Finanças a atribuição deste subsídio.» deve ler-se «2 — Nos termos do citado diploma e das competências delegadas pelo despacho n.º 19 497/2005 (2.ª série), de 25 de Agosto, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Setembro de 2005, compete ao Ministro de Estado e das Finanças a atribuição deste subsídio.».

14 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9933/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — O artigo 62.º da lei geral tributária e o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo permitem que os funcionários que desempenham funções de dirigência possam delegar competências nos que lhe estejam imediatamente subordinados.

Assim, delego no adjunto Jorge Simões Lopes todas as competências cometidas ao chefe do Serviço de Finanças, excepto:

Na área da tributação:

- A coordenação e controlo dos procedimentos de avaliação realizados no âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- A decisão da concessão de isenção de imposto municipal sobre imóveis.

Na área da justiça tributária:

- 1) Execuções fiscais:
 - Os actos relacionados com a marcação de datas de abertura de propostas apresentadas para a venda de bens penhorados e actos posteriores;
 - A determinação da modalidade da venda dos bens penhorados;
 - A declaração em falhas;
 - As competências referidas no artigo 201.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - As competências para autorizar o pagamento em prestações previstas no artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- 2) Em processos de contra-ordenação:
 - A fixação das coimas e actos posteriores;
- 3) Em processos de reclamação graciosa:
 - A decisão da reclamação.

Na área dos recursos humanos:

- Distribuição de funções;
- Disciplina;
- Férias;
- Faltas e sua justificação.

De carácter geral:

- Assinatura de officios ou outros documentos dirigidos aos directores de finanças ou entidades equiparadas, directores-gerais e outras entidades de nível institucional relevante;
- A gestão de equipamento e instalações e sua conservação.